



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 586/2023

Batayporã-MS, 14 de dezembro de 2023.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 28/2023 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e suplementar para criação de elemento de despesa no Orçamento vigente, e das outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 30/2023, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência simples, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germine da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
14 DEZ 2023
PROTOCOLO Nº <u>PL 28/2023</u>
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
15 DEZ 2023
PROTOCOLO N.º <i>F. J. J. S. S. I.</i>
BATAYPORÃ - MS

Mensagem nº 30/2023

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 28/2023 que dispõe sobre a criação de unidade orçamentária, abertura de crédito especial e suplementar para criação de elemento de despesa no Orçamento vigente, e da outras providencias.

O presente Projeto de Lei trata da abertura de crédito especial para criação de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de atender aos Convênios de nºs 946593/2023 e 946695/2023, firmados com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome com a finalidade de construção da sede CREAS, bem como a ampliação e adequação da sede do CRAS, ambos centros de referência na área social desta municipalidade.

Os dados e informações orçamentárias precisam ser enviados à Caixa Econômica Federal ainda no exercício de 2023. Para tanto, necessária a criação desta dotação através de crédito especial, nos termos definidos no projeto de lei.

Cabe mencionar, que considerando o recesso dessa Casa de Leis, precisamos nos socorrer às disposições legais contidas no art. 47, item XXXIX da Lei Orgânica do Município, como também o previsto no seu Regimento Interno.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Batayporã prevê no inciso III do art. 99 como serão realizadas as sessões extraordinárias, senão, vejamos:

Art. 99 – As sessões da Câmara serão:

(...)

III – EXTRAORDINÁRIAS: as realizadas em dias ou horas diversas do pré-fixados para as ordinárias;

Em estreita relação, o Regimento Interno também determina os motivos ensejadores da realização de sessões extraordinárias, in verbis:

Art. 112 – A sessão extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

I – de ofício, pelo Presidente da Câmara;

II – por decisão da maioria dos membros da Casa;

II – pelo Prefeito Municipal; (grifo nosso)



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal estabelece no §4º do art. 19

que:

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
15 DEZ 2023
PROTOCOLO N.º 721/2023
BATAYPORÃ-MS

§ 4.º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público e somente serão indenizadas as sessões extraordinárias convocadas e realizadas em período de recesso da Câmara Municipal. O valor da indenização será fixado pela Câmara através de Resolução.

Posto isto, o pedido de realização de sessão extraordinária e urgência fundamentam-se no relevante interesse público envolvido, por se tratar de questão afeta à assistência social, que demanda atenção especial e prioritária do poder público.

Cabe esclarecer aos nobres edis que a matéria a ser julgada e aprovada no Projeto de Lei 28/2023 trata-se de matéria urgente e de relevante interesse ao Município de Batayporã, tendo em vista que se objetiva a garantia dos convênios para construção da sede do CREAS, e ampliação e adequação da sede do CRAS.

Vale destacar que CREAS se encontra instalado em imóvel de propriedade de terceiros, por meio de locação por tempo determinado, tendo em vista a inexistência de imóvel de propriedade da municipalidade que oportunizasse a estrutura adequada para funcionamento do CREAS. Logo a formalização do convênio acima mencionado é fator determinante para que o Município possa dar início a uma obra que além de possibilitar a construção da sede do CREAS em imóvel de propriedade da municipalidade, também viabilizará na sua construção os espaços que possam garantir acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, segundo às Normas da ABNT.

Com relação ao CRAS, que se encontra instalado e em pleno funcionamento em imóvel de propriedade da municipalidade, este foi contemplado, por meio do Convênio supramencionado, com a liberação de recursos que possam oportunizar melhorias e adequações da sua estrutura;

Posto isto, tal propositura caracteriza-se como de suma importância a construção de uma infraestrutura de acordo com as normas vigentes da Política de Assistência Social, para aprimorar a prestação dos serviços, e para isso, precisamos dos recursos financeiros que serão transferidos através dos convênios em comento.

Posto isto, certos de que o projeto de lei em anexo está revestido da supremacia do interesse público, contamos com a aprovação dos nobres edis.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 14 de dezembro de 2023.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 28/2023, de 14 de dezembro de 2023.

SECRETARIA

14 DEZ 2023

PROTÓCOLO N.º 128/2023

BATAYPORÃ-MS

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e suplementar para criação de elemento de despesa no Orçamento vigente, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento de 2023, crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 57.259,40 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme especificado abaixo:

07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
07.007 – Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
1.008-Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 57.259,40
1.500 – Recursos Não Vinculados

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente abaixo descritas:

03.003 - SECRETARIA MUN. ADM. FINANÇAS PLANEJ/SMAFIP
2.005 - GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIAR\$57.259,40
1.500 – Recursos Não Vinculados

Art. 3º 1º. Fica também autorizado a criar no orçamento de 2023, abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 1.432.500,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme especificado abaixo:

07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
07.007 – Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
1.008-Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 1.432.500,00
1.665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 4º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 14 de dezembro de 2023.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
14 DEZ 2023
PROCOLO N.º <u>121823</u>
BATAYPORÃ-MS 